



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Vice-Presidência**

PORTARIA 2VP Nº 02/2020

Estabelece regra para o cancelamento da distribuição em casos de declínio de competência.

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO NEVES, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 19 da LODJ (Lei nº 6.956 de 13/01/2015),

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência da Administração Pública e da celeridade processual;

CONSIDERANDO a necessidade constante de otimização e atualização das rotinas de trabalho da Segunda Vice-Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos feitos em que houver decisão de declínio de competência para Órgãos Jurisdicionais que não pertençam ao âmbito de distribuição da Segunda Vice-Presidência, sem determinação expressa de cancelamento da distribuição, fica autorizado o respectivo Chefe de Serviço (SEEXT, SEORD, SEURG) a tomar as providências necessárias ao cancelamento, sem retorno dos autos ao Relator Originário.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

Desembargador PAULO DE TARSO NEVES
Segundo Vice-Presidente